

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Lei nº 219 de 29 de Maio de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

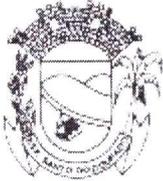
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará se for o caso ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2009 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

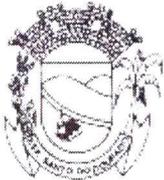
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

§ Único – Em caso de contratação de Operações de Crédito mencionadas no presente artigo, deve-se inserir no PPA, quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,177% (cento e setenta e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010 destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

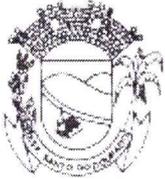
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

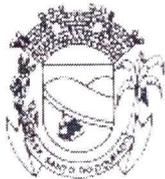
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010 os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

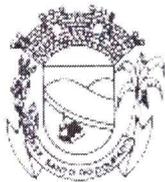
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

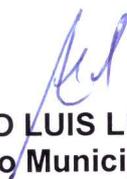
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo Dourado, 29 de Maio de 2009.


ADALTO LUIS LEAL
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO I - METAS E RESULTADOS - Receitas, Despesas.
 (art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

Valores Nominais

Discriminação	2007			2008			2009	
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%	Lei	Lei
Receita Total	160	5.445.678,02	94,02	183	6.716.243,92	107,05	7.700.000,00	7.700.000,00
Despesa Total	160	5.481.304,92	134,02	183	7.023.779,32	111,05	7.700.000,00	7.700.000,00
Resultado Primário		-15.667,58			-267.470,93			
Dívida Consolidada		-335.947,14			-262.497,33			
Resultado Nominal		36.215,77			73.449,81			

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO II - Metas Anuais de Receitas, Despesas,
Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

Valores Nominais

Discriminação	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Total (estimada no Orça	4.555.000,00	5.454.000,00	6.300.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
Despesa Total (autorizada)	4.555.000,00	5.454.000,00	6.300.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
Receita Total (realizada)	5.164.942,54	5.445.678,02	6.716.243,92				
(-)Aplicações Financeiras	11.529,32	53.817,35	38.943,46	51.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
(-)Operações de Crédito							
(-)Receitas de Privatizações							
(=)Receita Fiscal I*	5.153.413,22	5.391.860,67	6.677.900,46	7.649.000,00	8.410.000,00	9.230.000,00	10.120.000,00
Despesa Total (realizada)	4.677.042,38	5.481.304,92	7.023.779,32	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
(-) Amortização da Dívida	61.191,42	73.776,07	78.407,93				
(-) Concessão de Empréstimos							
(-) Títulos de Capital já integralizados							
(=) Despesa Fiscal II**	4.615.850,96	5.407.528,25	6.945.371,39	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
Resultado Primário(I-II)	537.562,26	-15.667,58	-267.470,93	51.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
(-) Total do Ativo Financeiro	580.073,88	495.190,17	293.183,21				
Dívida Consolidada Líquida	-321.227,52	-335.947,14	-262.497,33				
Dívida Fiscal Líquida ***	258.846,36	128.569,02	55.089,31				
Resultado Nominal	-424.284,11	36.215,77	73.449,81				

COMO MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZAMOS O ÍNDICE PROJETADO PARA O PERÍODO E A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO III - Metas Anuais de Receitas, Despesas,
Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
Valores Médios do Exercício Atual

Discriminação	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Total (estimada no Orça	4.555.000,00	5.454.000,00	6.300.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
Despesa Total (autorizada)	4.555.000,00	5.454.000,00	6.300.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
Receita Total (realizada)	5.164.942,54	5.445.678,02	6.716.243,92				
(-)Aplicações Financeiras	11.529,32	53.817,35	38.943,46	51.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
(-)Operações de Crédito							
(-)Receitas de Privatizações							
(=)Receita Fiscal I*	5.153.413,22	5.391.860,67	6.677.900,46	7.649.000,00	8.410.000,00	9.270.000,00	10.180.000,00
Despesa Total (realizada)	4.677.042,38	5.481.304,92	7.023.779,32	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
(-) Amortização da Dívida	61.191,42	73.776,07	78.407,93				
(-) Concessão de Empréstimos							
(-) Títulos de Capital já integralizados							
(=) Despesa Fiscal II**	4.615.850,96	5.407.528,25	6.945.371,39	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00
Resultado Primário(I-II)	537.562,26	-15.667,58	-267.470,93	51.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
(-) Total do Ativo Financeiro	580.073,88	495.190,17	293.183,21				
Dívida Consolidada Líquida	-321.227,52	-335.947,14	-262.497,33				
Dívida Fiscal Líquida ***	258.846,36	128.569,02	55.089,31				
Resultado Nominal	-424.284,11	36.215,77	73.449,81				

INDICES DE CORREÇÃO(EXEMPLO)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
5%	20%	16%	22%	10%	10%	10%	10%

COMO MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZAMOS O ÍNDICE PROJETADO PARA O PERÍODO E A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

Valores Nominais

Discriminação	2006	2007	2008
Patrimônio/Capital	28.494,45	319.528,83	1.028.658,70
Reservas			
Resultado Acumulado	1.937.334,38	2.256.863,21	3.285.521,91
Total do Patrimônio Líquido	1.937.334,38	2.256.863,21	3.285.521,91

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO I - RECEITAS ARRECADADAS - DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, ATUAL E PARA TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE
 (art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

Valores Nominais

CONTA	Discriminação	2007		2008		2009		2010		2011		2012	
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Orçado	Estimado	Estimado	Estimado	Estimado	Estimado	Estimado		
10000000	RECEITAS CORRENTES	5.352.408,02	6.222.510,22	7.390.000,00	7.390.000,00	8.385.000,00	8.385.000,00	9.075.000,00	9.075.000,00	9.766.000,00	9.766.000,00	9.766.000,00	9.766.000,00
11000000	Receita Tributária	122.688,87	150.205,35	290.000,00	290.000,00	258.000,00	258.000,00	275.000,00	275.000,00	297.000,00	297.000,00	297.000,00	297.000,00
11120200	Imposto Predial Territ. Urbano	10.971,16	10.700,89	90.000,00	90.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
11120431	Imp. Renda Retido Fonte sob Rend. Trab.	14.121,89	21.833,43	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
11120800	Imp. Sob. Trans. Inter. Vivos Bens Imov. Dir.	16.310,00	53.796,81	55.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
11130500	Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza	47.872,29	39.692,94	50.000,00	50.000,00	45.000,00	45.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
11212500	Taxa Lic. Func. Estab. Com. Ind. Prest. Serv.	3.503,18	10.038,69	10.000,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
11222100	Taxa de Serviços Cadastrais	1.650,00	1.254,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
11222800	Taxa de Cemitérios	3.869,50				5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
11222900	Taxa de Limpeza Pública	1.240,00	1.256,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
11229900	Outrs Taxa pela Prestação de Serviços	22.850,85	11.632,59	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
12000000	Receita de Contribuição	83.602,94	79.391,19	90.000,00	90.000,00	80.000,00	80.000,00	90.000,00	90.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
12202900	Contribuição Custeio Iluminação Pública	83.602,94	79.391,19	90.000,00	90.000,00	80.000,00	80.000,00	90.000,00	90.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
13000000	Receita Patrimonial	27.316,10	39.564,98	51.000,00	51.000,00	47.000,00	47.000,00	61.500,00	61.500,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00
13230000	Participações		621,52			1.000,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
13250101	Rec. Remun. Dep. Bancário - Rec. Vinc. FUNDEB	564,51	2.664,07	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
13250102	Rec. Remun. Dep. Bancário - Rec. Vinc. FMS	4.393,25		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	8.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
13250103	Rec. Rem. Dep. Bancário - Rec. Vinc. CIDE	220,29	209,80	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
13250104	Rec. Rem. Dep. Bancário - Outros Vinculos	15.835,00	16.427,66	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
13250107	Rec. Rem. Dep. Bancário - Ambulância	637,75	1.735,55			2.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
13250108	Rec. Rem. Dep. Bancário - Asfalto	59,88	375,66			2.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
13250201	Receita Rem. Dep. Bancário - Rec. Não Vinculados	5.588,45	17.530,72	10.000,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
16000000	Receita de Serviços		8.988,60	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
16004600	Receita de Cemitérios		8.988,60	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
17000000	Transferências Correntes	5.103.272,07	5.905.687,73	6.880.000,00	6.880.000,00	8.079.000,00	8.079.000,00	8.866.500,00	8.866.500,00	9.726.000,00	9.726.000,00	9.726.000,00	9.726.000,00
17210102	Cota-parte do Fundo Participação dos Municípios - FPM	3.770.723,09	4.598.642,18	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
17210105	Cota-Parte do Imp. Sobre Prop. Territ. Rural - ITR	6.147,63	7.544,13	15.000,00	15.000,00	17.000,00	17.000,00	19.000,00	19.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
17210134	Programa Bolsa Família e Programas Sociais			6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00

17212270	Cota Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP	39.220,28	61.324,74	50.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00
17213301	Transferência do PAB Fixo	63.622,50	64.782,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
17213302	Programa de Saúde da Família	75.922,50	66.600,00	90.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
17213303	Programa de Agentes Comunitários	61.200,00	72.100,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
17213304	Transferência Ações de Epidemiologia	12.358,16	14.474,58	25.000,00	28.000,00	28.000,00	30.000,00	33.000,00
17213305	Programa de Assistência Farmaceutica Básica			15.000,00	17.000,00	18.000,00	18.000,00	20.000,00
17213306	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	4.447,01	6.600,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00
17213307	Programa de Saúde Bucal	26.400,00	27.150,00	40.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	50.000,00
17213400	Transferência Fundo Nacional Assist. Social	10.419,06	9.705,09	20.000,00	22.000,00	25.000,00	25.000,00	28.000,00
17213501	Transferência do Salario Educação	36.435,09	37.553,54	50.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00	65.000,00
17213502	Transferência Direta FNDE PDDE	1.096,60	2.174,30	6.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	9.000,00
17213503	Transferência Direta FNDE PNAE	17.680,00	16.280,00	30.000,00	33.000,00	35.000,00	35.000,00	40.000,00
17213600	Transferência Financeira ICMS Des. LC 87/96	12.457,88	12.387,95	55.000,00	60.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	957.725,28	1.153.369,28	1.300.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	89.890,52	92.655,55	100.000,00	100.000,00	120.000,00	120.000,00	130.000,00
17220104	Cota-Parte do IPI Exp.	30.936,01	21.951,90	40.000,00	35.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00
17220113	Cota-Parte Interv. Dom. Economico - CIDE	22.069,75	18.797,04	35.000,00	38.000,00	41.000,00	41.000,00	45.000,00
17240100	Transf.Rec. Fun. Manut. Des. Ens.Fundamental - FUNDEB	436.045,08	539.595,08	620.000,00	630.000,00	650.000,00	650.000,00	700.000,00
17610101	Transferência Convênio do SUS	4.055,65	3.712,25	200.000,00	220.000,00	240.000,00	240.000,00	250.000,00
17619901	Outras Transferências Convênio da União	7.811,91	20.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00	230.000,00	240.000,00
17619902	Transf. Conv. Blisa Família e Cadatro Único			20.000,00	22.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00
17620101	Conv. Estadual p/Aquisição Medicamentos	73.332,81		100.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00	70.000,00
17620102	Transf. Conv. Programa de Educação			185.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00
17620104	Transf. Conv. Prog. Transporte Escolar - PNTE	66.892,86	63.952,30	80.000,00	88.000,00	95.000,00	95.000,00	100.000,00
17629901	Outras Transf. Conv. do Estado	145.000,00		107.000,00	15.000,00	134.500,00	134.500,00	135.000,00
19113800	Multas juros de Mora Imp. Prop. Territ. Urb. IPTU	2.656,95	2.293,86	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00
19113900	Multas e Juros de Mora Transf. Bens Imoveis - ITBI			6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00
19114000	Multas e Juros de Mora nimp. Sob Serviços - ISS	488,31	22,93	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19119901	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	20,06	35,25	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19191500	Multas Prevista na Legislação de Trânsito		12.819,72	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19219900	Outras Indenizações	51,90	125,35	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19229900	Outras Restituições	123,29	130,93	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19311100	Receita Dívida Ativa IPTU	8.576,43	11.715,81	30.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	45.000,00
19311200	Receita Dívida Ativa ITBI	151,20		6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00
19311300	Receita Dívida Ativa ISSQN			3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19329901	Receita de Dívida Ativa não Tributária			3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
19909900	Outras Receitas	3.459,90	9.036,96	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00
22190000	Alienação de Oputros Bens Móveis	16.270,00		25.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00	33.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO I - DESPESAS REALIZADAS - DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, FIXADA PARA 2010 E PROJETADA ATÉ 2012
 (art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

Valores Nominais

CONTA	Discriminação	2007		2008		2009		2010		2011		2012	
		Realizada	Realizada	Realizada	Prevista	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO				
300000	DESPEAS CORRENTES	4.644.814,25	5.724.115,65	6.864.300,00	7.565.000,00	8.315.000,00	9.110.000,00						
310000	Pessoal e Encargos Sociais	2.247.040,00	2.511.129,26	2.998.430,00	3.370.000,00	3.688.000,00	4.062.000,00						
319000	Aplicações Diretas	2.247.040,00	2.511.129,26	2.998.430,00	3.370.000,00	3.688.000,00	4.062.000,00						
319001	Aposentadoria e Reformas	23.178,55	25.418,95	29.180,00	31.000,00	34.000,00	37.500,00						
319003	Pensões	4.814,00	5.532,50	7.000,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00						
319004	Contratação Por Tempo Determinado	309.916,71	421.634,54	473.000,00	520.000,00	570.000,00	620.000,00						
319009	Salario Familia	7.448,39	9.199,25	30.000,00	33.000,00	36.000,00	40.000,00						
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.529.740,80	1.661.909,73	1.955.650,00	2.230.000,00	2.433.500,00	2.688.500,00						
319013	Obrigações Patronais	319.947,45	355.606,10	431.600,00	470.000,00	520.000,00	570.000,00						
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	34.187,69	31.828,19	67.000,00	73.000,00	80.000,00	90.000,00						
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	17.806,41		5.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00						
330000	Outras Despesas Correntes	2.397.774,25	3.212.986,39	3.865.870,00	4.195.000,00	4.627.000,00	5.048.000,00						
333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	52.779,36	56.168,06	75.000,00	82.000,00	90.000,00	100.000,00						
333041	Contribuições	52.779,36	56.168,06	55.000,00	60.000,00	65.000,00	72.000,00						
333093	indenizações e Restituições			20.000,00	22.000,00	25.000,00	28.000,00						
334000	Transferências a Municípios	46.370,95	55.956,96	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00						
334041	Contribuições	46.370,95	55.956,96	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00						
335000	Transferências Inst. Privadas sem Fins Lucrat.		4.560,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00						
335043	Subvenções Sociais		4.560,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00						
339000	Aplicações Diretas	2.298.623,94	3.096.301,37	3.695.870,00	4.007.000,00	4.430.000,00	4.820.000,00						
339014	Diárias	27.791,42	19.567,55	46.200,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00						
339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	9.310,00	9.660,00	15.000,00	17.000,00	20.000,00	25.000,00						
339030	Material de Consumo	1.335.445,89	1.647.786,48	1.781.920,00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00						
339032	Material de Distribuição Gratuita	47.062,52	64.927,63	72.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00						
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	1.805,50	1.804,06	26.200,00	29.000,00	32.000,00	35.000,00						
339035	Serviços de Consultoria	109.129,80	109.364,48	207.000,00	230.000,00	250.000,00	280.000,00						

339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	66.245,90	98.247,27	191.400,00	210.000,00	230.000,00	255.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	658.696,64	1.086.247,11	1.272.750,00	1.400.000,00	1.550.000,00	1.650.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	42.813,10	58.180,62	73.400,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
339091	Sentenças Judiciais	323,17	516,17	10.000,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	678.673,13	1.031.435,84	825.200,00	890.000,00	965.000,00	1.060.000,00
440000	INVESTIMENTOS	604.897,06	953.027,91	685.200,00	760.000,00	845.000,00	950.000,00
443000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	93.976,64					
443041	Contribuições	93.976,64					
449000	Aplicações Diretas	510.920,42	953.027,91	685.200,00	760.000,00	845.000,00	950.000,00
449051	Obras e Instalações	353.525,02	665.711,74	395.000,00	440.000,00	490.000,00	550.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	119.395,40	281.439,17	235.200,00	260.000,00	290.000,00	330.000,00
449061	Aquisição de Imóveis	38.000,00	5.877,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
460000	Amortização de Dívida	73.776,07	78.407,93	140.000,00	130.000,00	120.000,00	110.000,00
469000	Aplicações Diretas	73.776,07	78.407,93	140.000,00	130.000,00	120.000,00	110.000,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	73.776,07	78.407,93	80.000,00	70.000,00	60.000,00	50.000,00
469075	Correção Mon. Operações de Crédito ARO			60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.500,00	15.000,00	20.000,00	30.000,00
	TOTAL DA DESPESA	5.323.487,38	6.755.551,49	7.700.000,00	8.470.000,00	9.300.000,00	10.200.000,00

COMO MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZAMOS O ÍNDICE PROJETADO PARA O PERÍODO E A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
7.001 - Aquisição de Imóveis e Construção Predio Câmara	1	60.000,00
8.001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores	1	150.000,00
8.002 - Manutenção das Atividades da Câmara	1	120.000,00
8.003 - Manutenção das Publicações Oficiais	1	5.000,00
8.004 - Homenagens, Festividades e Recepções	1	5.000,00

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MANTER INATIVOS, PENSIONISTAS E DÍVIDAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.001 - Parcelas de Amortização Dívida Contratadas	1	60.000,00
2.001 - Proventos de Inativos	1	35.000,00
2.002 - Manutenção dos Pensionistas	1	9.000,00
2.003 - Encargos sobre Parcelamento de Dívidas	1	5.000,00

PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAR RECURSOS GESTÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1	200.000,00
2.005 - Manutenção Secretaria Administração de Finanças	1	640.000,00
2.006 - Contratação de Alugueis e Seguros	1	70.000,00
2.007 - Recepções, Festividades e Homenagens	1	5.000,00
2.008 - Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos	1	15.000,00
2.009 - Manutenção Contribuições Associações Regionais	1	10.000,00

PROGRAMA: 0003 - PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO: MANTER COMPROMISSOS JUDICIAIS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.010 - Precatórios e Custas Judiciais	1	10.000,00

PROGRAMA: 0004 - POLÍCIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: MANTER A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META

2.011 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	1	20.000,00
--	---	-----------

PROGRAMA: 0005 - POLICIAMENTO MILITAR
OBJETIVO: MANTER A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.012 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	1	10.000,00

PROGRAMA: 0006 - CONTRIBUIÇÃO PASEP
OBJETIVO: FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.013 - Contribuição do PASEP	1	60.000,00

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA
OBJETIVO: INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.014 - Manutenção da Secretaria de Agropecuária	1	29.000,00

PROGRAMA: 0008 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL
OBJETIVO: APOIO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.015 - Manutenção do Convênio com a EMATER MG	1	190.000,00

PROGRAMA: 0009 - DESENVOLVIMENTO RURAL
OBJETIVO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RURAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.016 - Manutenção de Telefonia Rural	1	5.000,00

PROGRAMA: 0010 - ELETRIFICAÇÃO RURAL
OBJETIVO: ELETRIFICAÇÃO RURAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.002 - Ampliação da Eletrificação Rural	1	10.000,00

PROGRAMA: 0011 - COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES AOS PRODUTORES
OBJETIVO: APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.017 - Manutenção mdo Programa Incentivo ao Produtor	1	30.000,00

**PROGRAMA: 0011 - COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES AOS PRODUTORES
OBJETIVO: APOIO AOS PRODUTORES RURAIS**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.003 - Ampliação e Construção Unidade de Ensino	1	5.000,00
2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Pre-Escolar	1	54.000,00
2.019 - Capacitação do Magistério Ensino Infantil	1	8.000,00

**PROGRAMA: 0013 - ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.004 -Aquisição de Imóveis para o Ensino Fundamental	1	5.000,00
1.005 - Ampliação e Construção Unidades Escolares	1	10.000,00
2.020 - Manutenção Ensino Fundamental - Recursos Próprios	1	425.000,00
2.021 - Comemorações e Dias Festivos Ensino Fundamental	1	7.000,00
2.022 - Aquisição de Material Didático e Pedagógico	1	5.000,00
2.023 - Capacitação dos Professores do Ensino fundamental	1	8.000,00
2.024 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios	1	400.000,00
2.025 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos FUNDEB	1	120.000,00
2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB	1	525.000,00
2.027 - Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição - Rec. Próprios	1	40.000,00
2.028 - Manutenção do Programa de Alimentação Nutrição - PNAE	1	15.000,00
2.029 - Manutenção Ensino Fundamental - Rec. QESE	1	50.000,00
2.030 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos PNTE	1	80.000,00

**PROGRAMA: 0014 - OUTROS NÍVEIS DO ENSINO
OBJETIVO: AUXILIAR OUTROS NÍVEIS DO ENSINO**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.006 - Construção de Creche Municipal	1	20.000,00
2.031 - Manutenção do Transporte Escolar - Out. Níveis de Ensino	1	15.000,00
2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial	1	20.000,00
2.033 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial	1	20.000,00

**PROGRAMA: 0015- DIFUSÃO CULTURAL
OBJETIVO: INCENTIVAR PROGRAMAS DE CULTURA, ESPORTE E LASER
AÇÕES PRIORITÁRIAS**

	UN MEDIDA	META
--	------------------	-------------

1.007 - Aquisição de Imóvel e Construção Unidades Desportivas	1	20.000,00
1.008 - Construção de Ginásio Poliesportivo	1	30.000,00
2.034 - Apoio a Festas Cívicas e Populares	1	100.000,00
2.035 - Manutenção das Atividades do Desporto Amador	1	100.000,00

PROGRAMA: 0016- ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
OBJETIVO: AMPARO A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PROGRAMAS SAÚDE

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.009 - Construção e Ampliação Unidades de Saúde	1	10.000,00
2.036 - Manutenção das Atividades Serviço de Saúde	1	1.030.000,00

PROGRAMA: 0017 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FAMÍLIA
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.037 - Manutenção do PSF	1	210.000,00
2.038 - Manutenção do PACS	1	55.000,00
2.039 - Manutenção do PAB	1	50.000,00
2.040 - Manutenção do PAB - Contra Partida	1	40.000,00
2.041 - Manutenção do PACS - Contra Partida	1	50.000,00
2.042 - Manutenção do PSF - Contra Partida	1	20.000,00

PROGRAMA: 0018 - SAÚDE BUCAL
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.043 - Assistência Odontológica Municipal	1	110.000,00
2.044 - Manutenção da Saúde Bucal	1	50.000,00

PROGRAMA: 0019 - GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE P/ATENDIMENTO A POPL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.045 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	1	50.000,00

PROGRAMA: 0020- ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META

2.046 - Manutenção da Farmácia dop Pronto Atendimento	1	80.000,00
2.047 - Manutenção da Farmácia Básica - PAFARM	1	10.000,00

PROGRAMA: 0021 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRODUTOS E SERVIÇOS
OBJETIVO: ZELAR PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM TODOS OS SETORES

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.048 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	1	25.000,00
2.049 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - Contra Partida	1	20.000,00

PROGRAMA: 0022 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
OBJETIVO: CONTROLAR DOENÇAS INFECCIOSAS NO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.050 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	1	25.000,00
2.051 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Contra Partida	1	20.000,00

PROGRAMA: 0023 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.052 - Manutenção Programa Alimentação e Nutrição - Rec. Próprios	1	20.000,00
2.053 - Manutenção Programa de Alimentação e Nutrição - Rec. Convênios	1	20.000,00

PROGRAMA: 0024 - LIMPEZA URBANA
OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.010 - Construção Usina e Tratamento Lixo e Resíduos	1	15.000,00
2.054 - Manutenção da Limpeza Pública	1	20.000,00
2.055 - Manutenção do Convênio Pref. Mun. Congonhal	1	50.000,00

PROGRAMA: 0025 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
OBJETIVO: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.011 - Ampliação Sistema de Água	1	30.000,00
1.012 - Ampliação Sistema de Esgotos	1	30.000,00
2.056 - Manutenção do Sistema de Água e Esgotos	1	150.000,00

PROGRAMA: 0026 - AMPARO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.057 - Manutenção Fundo Direitos da Criança e do Adolescente	1	30.000,00

PROGRAMA: 0027 - ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES**OBJETIVO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA AOS MUNICÍPIOS**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.013 - Aquisição de Imóveis e Construção Centro de Geração de Renda	1	10.000,00
2.058 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	1	50.000,00
2.059 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	1	90.000,00
2.060 - Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paula	1	5.000,00

PROGRAMA: 0028 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL**OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.061 - Manutenção do Combate às Carências Nutricionais	1	5.000,00

PROGRAMA: 0029- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS**OBJETIVO: MANTER PATRIMÔNIO PÚBLICO**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.014 - Ampliação e Construção de Prédios Públicos	1	10.000,00
2.062 - Manutenção e Reparos Bens Imóveis	1	15.000,00

PROGRAMA: 0030- VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**OBJETIVO: ZELAR PELOS BENS PÚBLICOS**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.015 - Melhoramentos em Vias Urbanas	1	100.000,00
1.016 - Melhoramentos em Praças, Parques e Jardins	1	15.000,00

PROGRAMA: 0031- ILUMINAÇÃO PÚBLICA**OBJETIVO: EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.017 - Extensão da Rede de Iluminação Pública	1	15.000,00
2.063 - Manutenção da Energia dos Órgãos Públicos	1	80.000,00

PROGRAMA: 0032 - SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: ZELAR PELOS BENS PÚBLICOS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.018 - Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	1	15.000,00
2.064 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins	1	20.000,00
2.065 - Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	1	700.000,00

PROGRAMA: 0033 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS**OBJETIVO: CUIDAR DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.066 - Manutenção do Cemitério	1	15.000,00

PROGRAMA: 0034 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**OBJETIVO: COMUNICAÇÕES**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
2.067 - Manutenção do Sistema de Telecomunicações	1	10.000,00

PROGRAMA: 0035- ESTRADAS VICINAIS**OBJETIVO: CUIDAR E MELHORAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.019 - Construção Pontes e Mataburros - Recursos CIDE	1	5.000,00
1.020 - Construção e Ampliação das Estradas Vicinais	1	50.000,00
2.068 - Manutenção das Estradas Vicinais - Recursos CIDE	1	10.000,00
2.069 - Manutenção das Estradas Vicinais	1	1.070.000,00

PROGRAMA: 0036- RODOVIÁRIA**OBJETIVO: MELHORAR A MALHA RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
1.021 - Construção da Rodovia	1	10.000,00

PROGRAMA:9999- RESERVAS**OBJETIVO: COMPROMISSOS**

AÇÕES PRIORITÁRIAS	UN MEDIDA	META
9.999 - Reserva de Contingência	1	15.000,00
TOTAL		8.470.000,00